



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1555 / 2021

Requerente: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ** CPF: **073.933.839-00**

Contato: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ - pedroernestoh@hotmail.com**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META
 CONTRATO 125/2017
 DISPENSA 13/2017

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Fevereiro de 2021.

DANIELA RAITZ
 Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000158

MEMORANDO Nº 103/2021
DATA: 03/02/2021


DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta em parcela única ao Contrato nº 125/2017 – Dispensa nº 13/2017, em nome de PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, conforme segue:

- IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR – R\$ 4.769,26

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade em manter a locação do imóvel onde está instalada a Casa de Apoio em Curitiba, a qual atende aos usuários do SUS que necessitam de tratamento naquele município.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Assunto: RE: Valor IPTU

De: "Imobiliária Losso | Administrativo" <administrativo@losso.imb.br>

Data: 02/02/2021 14:41

Para: <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Boa tarde, Carla

Tudo bem?

Referente ao seguro incêndio eu só terei o valor total em Março quando será feita a renovação, até lá, não consigo lhe passar um valor.

Com relação ao IPTU, já posso realizar a inclusão neste boleto?

Valor total IPTU 2021 R\$ 4769,26

No aguardo.

At.te.

Ilaine Inácio
Imobiliária Losso
(41) 3204-3333
+55 (41) 99894-2060

----- Original Message -----

From: Carla [mailto:saude.adm@franciscobeltrao.com.br]

To: administrativo@losso.imb.br

Sent: Tue, 2 Feb 2021 08:25:43 -0300

Subject: Valor IPTU

Bom dia;

Referente o imóvel locado pela Prefeitura de Francisco Beltrão em Curitiba pertencente ao senhor Pedro Ernesto.

Preciso que seja refeito o boleto de fevereiro, pois foi acrescentado o iptu junto.

Informo que preciso saber o valor total do iptu para fazer um aditivo, sendo que será pago em uma única parcela assim que sair o aditivo.

Do mesmo modo será feito com o seguro.

Fico no aguardo de novo boleto e valor total do iptu.

att.

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Secretaria de Saúde / Fco. Beltrão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ

CPF: 073.933.839-00

Certidão nº: 4708662/2021

Expedição: 03/02/2021, às 09:32:31

Validade: 01/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **073.933.839-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**
CPF: **073.933.839-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:31 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **FB8F.4B2D.E72D.8AB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 125/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.792.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.639-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP- 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DA LOCAÇÃO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel desinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados para tratamento de saúde, sendo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	3.627,17
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						64.127,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 15 de março de 2017 e até 15 de março de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fim do prazo de locação ajustado, o imóvel deverá ser restituído totalmente desocupado e no mesmo estado de conservação em que foi procedida a locação. Se ocorrer a entrega antecipada, o LOCATÁRIO deverá pagar, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel. A multa será proporcional ao período de tempo que faltaria para o integral cumprimento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal que consta na cláusula primeira deste contrato, vencerá no o dia 30 de cada mês e deverá ser pago até 5º dia útil contado do dia do vencimento, em forma de depósito na conta corrente nº 17959-0, agência 3721 do Banco Itau, da imobiliária Nobre Ltda., CNPJ nº 080.022.973/0001-60, de acordo com o contrato de prestação de serviços existente entre a imobiliária Nobre Ltda. e o proprietário do imóvel, senhor PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ anexo à dispensa de Licitação nº 13/2017.

Os valores referentes ao IPTU e ao seguro contra incêndio que consta na cláusula primeira, deverão ser pagos em uma única parcela, juntamente com o pagamento da locação referente ao mês de março.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra o pagamento da locação após a data prevista, será acrescido de multa de 10%, e se o atraso for superior a 30 dias, o aluguel será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (IGPM da fundação Getúlio Vargas), desde a data de cada vencimento até o dia do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS DEMAIS DESPESAS

O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento anual do IPTU e do seguro contra incêndio. Também será responsável pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone, que deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a transferência deste contrato (no todo ou em parte) nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeitas condições de ocupação e obriga-se a mantê-lo a sua própria custa. Desta forma, obriga-se a restituir o imóvel no mesmo estado de conservação, higiene e funcionamento quando findo ou rescindido o presente contrato, para que possa ser imediatamente ocupado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na desocupação do imóvel, o LOCATÁRIO obriga-se a reparar os danos constatados no imóvel, de acordo com a vistoria de entrada e de saída. Fica responsável, também, pelo aluguel e demais encargos dos dias necessários para a efetivação dos reparos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



De pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

IMOBILIÁRIA NOBRE LTDA
CNPJ 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr. PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
LOCADOR

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000165

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na **RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.**

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2856/2020, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação por mais 12 (doze) meses, bem como pelo reajuste do valor da locação com a aplicação do índice IGP-M.

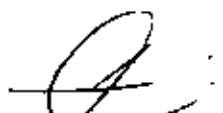
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de março de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid	Qty	Valor Mensal R\$	Reajuste	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$
Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	Mês	12	5.380,78	6,82%	5.747,75	68.973,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
LOCADOR



PARECER JURÍDICO N.º 0170/2021

PROCESSO N.º : 1555/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 04 de fevereiro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Locação n.º 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da Casa Apoio em Curitiba/PR, para o fim de acrescentar o valor de R\$ 4.769,26 ao item 02 do contrato, correspondente ao IPTU do ano de 2021.

O procedimento veio acompanhado de e-mail, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo do valor de R\$ 4.769,26 ao item 02 do contrato, a ser pago em cota única, mantidos os demais valores inicialmente contratados, tendo em vista a necessidade de efetuar o pagamento do IPTU de 2021 do imóvel onde está instalada a Casa de Apoio em Curitiba, a qual atende os usuários do SUS que necessitam de tratamento naquele Município.

Cumprе esclarecer que a imunidade tributária que o Município goza em relação aos impostos de outros entes resta prejudicada no presente caso, pois o imóvel encontra-se submetido aos trâmites de inventário e o Município de Curitiba exige documentação ainda não disponível pelo herdeiro do imóvel.

No caso do pedido de aditivo, constata-se a ocorrência de modificação qualitativa ao contrato, decorrente de situações previstas no próprio instrumento contratual, sem modificação do objeto e que importa em gastos proporcionais aos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade, já que o IPTU confere a regularidade fiscal do imóvel e prescinde da correspondente prestação pecuniária pelo locatário.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do locador, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.



No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 13/03/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/02/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 4.769,26 ao item 02 do contrato do Contrato de Locação nº. 125/2017 (Dispensa nº. 13/2017), firmado com física **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, correspondente ao IPTU do ano de 2021. De consequência, recomenda-se:


(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei nº 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de fevereiro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000169
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 063/2021

PROCESSO N.º : 1555/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 125/2017 – DISPENSA N.º 013/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM CURITIBA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato de Locação n.º 125/2017, referente à locação de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Curitiba.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0170/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta ao item 02 do contrato no valor de R\$ 4.769,26.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.


Cleber Pontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 2 do contrato para atualização dos valores do IPTU, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1555/2021.

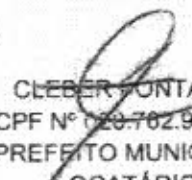
CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	QTD	UN	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	4.769,26

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
LOCADOR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000171

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 2 do contrato para atualização dos valores do IPTU, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1555/2021.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	QTD	UN	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	4.769,26

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1155/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 07 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de Funcionários	Unidade	Quantidade	Valor mínimo Funcionário	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	1	70171	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS - CARGA HORÁRIA 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	3	MES	12	4.945,96	14.831,88	1.77982,56
3	2	70184	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	742		55,85	34.709,16
3	3	70185	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	176		45,16	7.935,28
3	4	70186	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	176		4,55	688,88
3	1	70187	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO BUCK - CARGA HORÁRIA 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	5	MES	12	4.554,06	20.770,30	270.243,60
3	2	70188	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	1.320,00		51,20	68.544,00
3	3	70189	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	364		11,51	4.180,04
3	4	70190	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	364		3,97	1.448,08
3	1	70191	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCCO - CARGA HORÁRIA 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	10	MES	12	4.262,68	40.626,80	487.521,60
3	2	70192	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	2.640,00		24,63	65.023,20
3	3	70193	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	672		19,49	13.080,72
3	4	70194	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	672		3,74	2.514,72
3	1	70195	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CARGA HORÁRIA 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	5	MES	12	3.731,78	18.658,90	233.906,80
3	2	70196	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	1.320,00		25,56	33.739,20
3	3	70197	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	364		14,11	5.136,40
3	4	70198	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	364		3,15	1.155,60
3	1	70199	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS - CARGA HORÁRIA 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	2	MES	12	3.710,42	11.078,76	133.625,12
3	2	70200	HORAS EXTRAS DE 50%	-	HORA	792		26,95	21.345,60
3	3	70201	HORAS EXTRAS DE 100%	-	HORA	198		14,56	2.861,88
3	4	70202	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	HORA	198		1,25	247,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 1.578.302,54									

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2CEB13E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHIARTZ**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13-2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 2 do contrato para atualização dos valores do IPTU, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1555/2021.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	QTD	UN	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba PR.		-	-	4.760,25

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:61919239

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1661/2021

SÍNTESE: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o *Projeto de Lei Nº008/2021*, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: